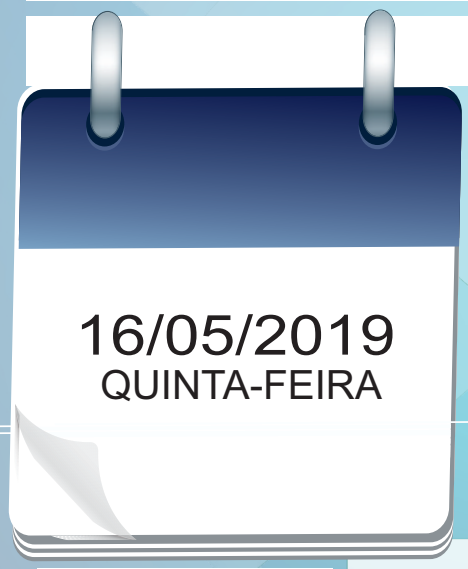
CLIPPING

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



LOREM IPSUM
DOLOR SIT AMET

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
imprensa@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br
3228-2699

O HOJE

TCE-GO cobra mais rigor do Estado

Denise Xavier



Secretaria da Economia recebeu dez determinações

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) publicou determinação para que contas públicas do Estado sofram correção de impropriedades apontadas nos últimos pareceres. A decisão envolve os Secretários da Fazenda e de Gestão e Planejamento, presidentes dos tribunais de Justiça, Tribunais de Contas dos Municípios e da Assembleia Legislativa além do próprio chefe do Estado. O acórdão foi anunciado após análises prévias da Conta Centralizadora Estadual.

As medidas estão descritas no Acórdão nº 946/2019, aprovado ontem (15i) por unanimidade, durante sessão plenária, tendo como relator o conselheiro Kennedy Trindade, acatando o Relatório de Acompanhamento nº 03/2018, do Serviço de Contas do Governo.

Ao governador do Estado, o acórdão do TCE-GO determina que seja elaborado, com prazo de 30 dias, projeto de lei complementar que reinclua o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-GO), na sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual (Cute), bem como realize os procedimentos de adaptação no sistema que viabilizem essa migração.

Para a Secretaria da Fazenda, hoje Secretaria da Economia, são dez determinações e cinco recomendações, com consignação de prazo para execução (ver quadro abaixo), entre 30 e 90 dias. Dentre as determinações estão a migração de todos os recursos do Poder Executivo para os bancos oficiais, definição de mecanismo informatizado para o controle da abertura e encerramento das contas bancárias, classificação dos recursos do Tesouro e os vinculados aos fundos na fonte ou destinação vinculada e inserção de travas inteligentes nos saldos da Conta Única, impossibilitando que o saldo financeiro seja menor do que a soma dos saldos dos recursos com fonte e destinação vinculada.

Ainda, para a Sefaz, o TCE-GO recomenda que avalie a pertinência da manutenção de diversos fundos estaduais que não possuem previsão constitucional, que revise o cadastramento de fonte e destinação de recursos de todas as receitas estaduais para avaliar sua correção, que agilize os procedimentos para conclusão do Sistema de Gestão Financeira do Tesouro Estadual, que formalize o procedimento de liberação de duodécimos e quotas aos órgãos e entes estaduais e que constitua reservas financeiras de curto, médio e longo prazo propiciem maior segurança quanto ao efetivo cumprimento da programação de pagamentos.

À Secretaria de Gestão e Planejamento para que, em conjunto com a Sefaz, avalie a conveniência de estabelecer subtetos de execução para determinadas despesas, em montantes inferiores aos aprovados na lei orçamentária anual, com vistas a equilibrar as despesas com a realidade financeira do Estado.

Também foram expedidas recomendações aos presidentes do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas dos Municípios e da Assembleia Legislativa para que avaliem a necessidade de manutenção de seus recursos vinculados em instituições financeiras privadas. Aos chefes dos poderes e órgãos autônomos, o TCE-GO recomenda que elaborem ato conjunto para a migração e incorporação de todos os recursos originários do orçamento estadual para a sistemática da Conta Única, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gastos e dos agentes arrecadadores.

OPÇÃO

TCE-GO pede mais rigor na Conta Única do Estado

15/05/2019 18:57 ··· Por Francisco Costa ···

Tribunal de Contas do Estado apontou impropriedades relativas à Conta Centralizadora Estadual

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO) apontou impropriedades relativas à Conta Centralizadora Estadual e, por isso, solicitou uma série de medidas, nesta quarta-feira, 15, ao governador Ronaldo Caiado (DEM), secretários da Economia e de Gestão e Planejamento, os presidentes dos tribunais de Justiça, de Contas dos Municípios e da Assembleia Legislativa e os chefes dos poderes e órgãos autônomos.

Esta decisão foi acompanhada de forma unânime ao voto do relator, conselheiro Kennedy Trindade, que acatou o Relatório de Acompanhamento n° 03/2018, do Serviço de Contas do Governo.

Caso a caso

O TCE-GO determinou, por meio do acórdão n° 946/2019, que Caiado elabore, em 30 dias, um projeto de lei complementar para reincluir o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-GO), na sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual (Cute). Também é pedido que se realize procedimentos de adaptação para viabilizar a demanda.

Em relação a secretaria da Economia, foram feitas dez determinações e cinco recomendações, com prazo variáveis de 30 a 90 dias. Foi determinado, entre outras coisas, que a migração de todos os recursos do Poder Executivo para os bancos oficiais. E, ainda, a definição de mecanismo informatizado para o controle da abertura e encerramento das contas bancárias, classificação dos recursos do Tesouro e os vinculados aos fundos na fonte ou destinação vinculada e inserção de travas inteligentes nos saldos da Conta Única.

Na sequência, foi recomendado a pasta a avaliação sobre a manutenção de diversos fundos estaduais que não possuem previsão constitucional. Também foi solicitado por recomendação a agilização os procedimentos para conclusão do Sistema de Gestão Financeira do Tesouro Estadual, bem como a formalização do procedimento de liberação de duodécimos e quotas aos órgãos e entes estaduais.

Da mesma forma, se recomendou fazer reservas financeiras de curto, médio e longo prazo para maior segurança na programação de pagamentos.

TCE-GO pede mais rigor na Conta Única do Estado

Tanto a pasta da Economia, quanto a de Gestão e Planejamento, foi pedida a avaliação de se implementar subtetos para certas despesas. Estes devem ter valores inferiores aos aprovados na lei orçamentária anual, a fim de equilibrar as despesas com a realidade financeira do Estado.

Para os presidentes do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas dos Municípios e da Assembleia Legislativa foi indicado a verificação da necessidade de manutenção de recursos vinculados em instituições financeiras privadas. Aos chefes dos poderes e órgãos autônomos, foi pedido uma elaboração de ato conjunto para a incorporação e migração dos recursos do orçamento estadual para a sistemática da Conta Única.

O Ministério Público Federal, que receberá o acórdão, poderá impetrar ação de inconstitucionalidade de artigos da Lei Complementar Estadual n° 121/2015, se achar necessário, nos trechos que abordam o Detran-GO, Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e tribunais de contas da Conta Única.

Determinação ao governador Caiado

> *Elaborar projeto de lei complementar para reincluir o Detran na sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual, 30 dias.*

TCE-GO pede mais rigor na Conta Única do Estado

Determinações a secretaria estadual da Economia

Por ser a entidade com mais solicitações, confira as determinações feitas pelo TCE-GO:

> *Migrar todos os recursos do Poder Executivo para os bancos oficiais, 60 dias;*
>
> *Estabelecer mecanismo informatizado para o controle da abertura e encerramento das contas bancárias, 30 dias;*
>
> *Classificar os recursos vinculados aos fundos na fonte ou destinação vinculada, 60 dias;*
>
> *Classificar os recursos do Tesouro que possuam destinação específica na fonte ou destinação vinculada, 60 dias;*
>
> *Realizar a conciliação periódica dos saldos da Conta Única, e não apenas ao final do exercício, 60 dias;*
>
> *Implementar mecanismo de distribuição de rendimentos que preserve a integralidade de receita, efetuando os cálculos com base nos saldos diários das contas escriturais das unidades, 30 dias;*
>
> *Solicitar à Caixa Econômica Federal a abertura de contas com aplicações vinculadas para remuneração dos valores enquanto não repassados aos municípios e Fundeb, 30 dias;*
>
> *Recolher as receitas de ICMS, IPVA e ITCD em Conta Única, com correta distribuição de valores aos municípios, 90 dias;*
>
> *Programar despesas de custeio e investimento do Estado, 60 dias;*
>
> *Inserir travas inteligentes nos saldos da Conta Única, impossibilitando que o saldo financeiro seja menor do que a soma dos saldos dos recursos com fonte e destinação vinculada, 90 dias.*